



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 4.747, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Estabelece o Calendário de Recolhimento dos Tributos do Município de Carapicuíba (CATRIM), fixa o índice de atualização monetária da Taxa de Licença de 2017, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar as datas para o pagamento da Taxa de Licença do exercício de 2017, como determina o artigo 13 do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - As datas, prazos e valores para pagamentos da taxa de licença no exercício de 2017 são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - As datas e os prazos fixados no Anexo Único poderão ser modificados por Decreto, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação em jornal de grande circulação no Município e no site oficial do Município - [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**Art. 3º** - As parcelas da Taxa de Licença de 2017, ao contrário dos anos anteriores, serão disponibilizadas no site oficial do Município, no endereço [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), podendo o contribuinte escolher a forma de pagamento que melhor lhe convier e emitir as guias para o devido pagamento.

**Art. 4º** - Na impossibilidade de obter as guias conforme



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

o artigo 3º, o contribuinte poderá obtê-las pessoalmente, comparecendo à sede da Secretaria de Municipal de Receita e Rendas, na Av. Presidente Vargas, nº 280, Vila Caldas, Carapicuíba.

**Art. 5º** - O contribuinte poderá apresentar reclamação fiscal e/ou pedido de revisão do valor lançado, conforme os artigos 255 e seguintes da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, obedecendo o prazo de até o vencimento da primeira parcela, do pagamento parcelado, em 27 de setembro de 2017.

**§ 1º** - Na data do protocolo do pedido, o contribuinte deverá optar, por escrito, por continuar pagando o valor original lançado ou suspender o pagamento, juntando o carnê original ao pedido de revisão.

**§ 2º** - Na hipótese de continuar pagando o valor original lançado, se for constatada a redução de valor, os pagamentos já efetuados e baixados no sistema tributário, serão deduzidos do novo valor total apurado e o saldo restante, dividido em parcelas, desde que estas não ultrapassem o exercício corrente e o valor mínimo da parcela que é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). No caso de mesmo após a dedução ainda restar saldo em favor do contribuinte, este será ressarcido pela Secretaria competente.

**§ 3º** - Se o contribuinte optar por não pagar e aguardar o final da revisão, ficará ciente de que perderá o benefício do desconto em cota única e o pagamento em 4 (quatro) parcelas, com os acréscimos legais, das vencidas, em virtude do número de meses restantes do exercício corrente, sendo que nenhuma parcela do exercício corrente poderá ultrapassar para o próximo exercício.

**§ 4º** - O pedido de revisão, estabelecido no caput, protocolado fora da data estipulada, sujeitará o contribuinte ao pagamento das parcelas lançadas no vencimento original, com os acréscimos legais.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 6º** - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF, O ISSQN Fixo - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e as demais taxas, tributos e preços públicos, constantes nas tabelas do Código Tributário Municipal (Lei n º 2.968, de 29 de dezembro de 2009), ficam reajustadas monetariamente para o exercício de 2017, em 8,13% (oito vírgula treze por cento), conforme Anexo Único, mesmo reajuste aplicado ao IPTU, conforme Lei nº 3.421, de 21 de dezembro de 2016.

**Art. 7º** - O valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), para o exercício de 2017 será de R\$ 457,15 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), reajustado pelo IPCA-E, com índice de 8,13% (oito vírgula treze por cento).

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de agosto de 2017.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**VICENTE MARTINS BANDEIRA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## **ANEXO ÚNICO**

**Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais CATRIM –  
Exercício de 2017**

### **TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF**

#### **E ISSQN FIXO – 2017**

**Cota Única:** Vencimento em 27/09/2017, com **10%** (dez por cento) de desconto.

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Primeira	27/09/2017
Segunda	27/10/2017
Terceira	27/11/2017
Quarta	27/12/2017

O Lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF compõe-se das seguintes taxas:

- TAXA DE LICENÇA;
- TAXA DE HORÁRIO;
- TAXA DE PUBLICIDADE;
- TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO;
- TAXA DE USO DO SOLO;
- ISSQN FIXO.

A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Industrial, Comercial e Atividades de Prestadores de Serviços, fica reajustada pelo IPCA-E em 8,13% (oito vírgula treze por cento), cuja cobrança vem acompanhada do Lançamento do Carnê da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF, e ISSQN FIXO.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO**

ESPÉCIE	VALOR R\$	
	2016	2017
UNIDADE INDUSTRIAL	144,88	156,66
UNIDADE COMERCIAL	144,88	156,66
UNIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72,44	78,33